

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

23-02-2026

ASSUNTO: *ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA DA TAXA DE ATERRAGEM E MODULAÇÃO DO RUÍDO 2026.*

DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. n.º 797226 / DCA, de 23-02-2026.

DIVULGAÇÃO: Página eletrónica da ANA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, e dos Contratos de Concessão do serviço público aeroportuário celebrados com o Estado Português, a ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA) é Concessionária dos aeroportos nacionais situados em Portugal Continental (Lisboa, Porto, Faro e Beja), na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores) e, ainda, dos aeroportos regionais da Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo).

No cumprimento estrito do determinado pela ANAC, na sua deliberação provisória relativa às taxas reguladas para 2026, e considerando os comentários apresentados na sua análise ao processo de consulta das taxas reguladas para 2026, a ANA procedeu à reformulação da proposta da taxa de aterragem nos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro, com indicação de 2 cenários alternativos relativamente à modulação do ruído nesta taxa: (1) manutenção da modulação em todos os aeroportos da rede ANA, como nova proposta para os fatores de ruído, considerando o princípio da neutralidade da mesma; ou (2) eliminação da modulação do ruído em todos os aeroportos da rede ANA.

A especificidade do objeto, a finalidade da consulta e o desiderato expresso de alinhar esta consulta com os prazos de decisão final da ANAC na consulta das taxas reguladas de 2026, evitando assim impactos acrescidos neste processo tarifário, constituem circunstâncias excecionais que justificam a realização do processo de consulta sobre a taxa de aterragem num prazo consideravelmente inferior a 120 dias, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 71º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Assim, com o objetivo de iniciar a vigência da tarifário da taxa de aterragem para 2026 a 1 de abril de 2026, a ANA lançou formalmente, a 28 de janeiro de 2026, o respetivo processo de consulta junto dos Utilizadores, seus representantes ou associações, que operam nos aeroportos do Grupo de Lisboa (Lisboa, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira e Porto Santo), e nos Aeroportos do Porto e de Faro, bem como das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Sequencialmente, foram analisados e respondidos os comentários recebidos dos Utilizadores, bem como da Região Autónoma da Madeira, tendo a ANA produzido o dossier de resposta ao processo de consulta da taxa de aterragem, que faz parte integrante da presente deliberação e foi enviado a todas as entidades que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Finalizado o processo de consulta referente ao tarifário da taxa de aterragem 2026, nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012 e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:

- a. A aplicação de uma modulação de taxas associada ao ruído constitui, no presente ciclo tarifário, uma medida de importância estratégica para a redução do ruído na fonte, ao promover a utilização de aeronaves menos

ruidosas nos aeroportos, com consequente redução do ruído e do respetivo impacto sobre as populações envolventes. A redução do ruído na fonte (aeronaves) constitui estratégia essencial para o desenvolvimento sustentável dos transportes aéreos no contexto da Abordagem Equilibrada defendida pela União Europeia no Regulamento n.º 598/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2014. Esta medida encontra-se amplamente difundida num elevado número de aeroportos na Europa e está também incluída nos Planos de Ação de Ruído dos Aeroportos de Lisboa e Porto, já aprovados pela APA.

- b. A modulação do ruído aplicada aos aeroportos ANA tem promovido resultados bastante positivos na utilização crescente dos aeroportos da rede ANA por aeronaves menos ruidosas.
- c. A proposta ANA para a taxa de aterragem nos aeroportos da rede, com indicação de 2 cenários alternativos relativamente à modulação do ruído nesta taxa, foi efetuada mantendo as previsões de tráfego que sustentaram a proposta inicialmente apresentada a 29 de agosto de 2025 e segue os princípios de transparência e de não discriminação entre os utilizadores, sendo norteadora por um adequado nível de proporcionalidade e racionalidade económica, seguindo as melhores práticas do setor.
- d. O cenário 1 propunha a manutenção da modulação do ruído, com mesma estrutura vigente desde 2023, mantendo o número de classes de aeronaves sujeitas a penalidades, o mesmo número de classes sujeitas a bonificação e o impacto neutro da categoria 5 dos fatores do ruído no valor da taxa de aterragem. Os valores propostos para os fatores do ruído garantem a neutralidade da receita da modulação no momento da sua proposta, tendo em conta as previsões de tráfego para 2026, e são competitivos relativamente ao praticado nos vários aeroportos europeus comparáveis com os aeroportos da rede ANA e com penalidades e incentivos mais elevados ou em linha com os vigentes quando a modelação foi criada em 2023.
- e. O cenário 2, de retirada da modulação é uma faculdade que assiste a ANA, baseada na lei e no ponto 2.7 do Anexo 12 do Contrato de Concessão, que consagra o princípio da liberdade tarifária da ANA na fixação da estrutura das taxas aeroportuárias e dos seus montantes nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, e desde que respeitados os limites estabelecidos para a Receita Média Máxima. A eliminação da modulação do ruído implica a eliminação dos fatores do ruído estabelecidos e uma alteração do valor do fator base da taxa de aterragem.
- f. No cenário 1, cuja adoção a se entende preferencial, não se considera qualquer recuperação de desvios de receita ocorridos com a modulação entre 2023 e 2025. Igualmente, não se estabelece qualquer mecanismo de correção de desvios de receita com a modulação da taxa de aterragem para os aeroportos do Porto e de Faro (nos aeroportos do Grupo de Lisboa, os desvios de receita são devolvidos ou recuperados por aplicação do mecanismo do ajustamento por erros de estimativa previsto no Anexo 12 do CC)
- g. A limitação do aumento de qualquer da taxa das atividades reguladas nos aeroportos do Porto e de Faro pela evolução do IHPC é aplicada ao fator base da taxa de aterragem, que traduz um valor € por tonelada do peso máximo à descolagem da aeronave, não incluindo a modulação do ruído, que constitui uma percentagem sobre o fator base da taxa que acresce ou diminui numa perspetiva de bónus/malus.
- h. A evolução de receita, resultante dos fatores do ruído propostos, está limitada à receita que resulta do cenário de não vigência da modulação. Os dois cenários traduzem-se no mesmo nível de receita para cada um dos aeroportos da rede ANA.
- i. Na consulta realizada, alguns Utilizadores manifestaram disponibilidade e interesse em assegurar uma nova modulação para os próximos anos. No entanto, a ANA entende que qualquer nova modulação de ruído, ainda que com ajustamentos de estrutura ou de variáveis, terá necessariamente de assentar nos mesmos princípios

estruturais: diferenciação objetiva com base no desempenho acústico, associada ao incentivo às aeronaves mais eficientes e penalização das mais ruidosas. Assim, eventuais melhorias ou evoluções do modelo apenas serão adequadas num quadro de continuidade, pelo que implementar-se uma nova modulação do ruído, com uma mera eliminação da modulação proposta para 2026, não se revelaria coerente com os princípios de racionalidade, consistência e coerência regulatória consagrados nas políticas da ICAO, nem com o histórico recente de aplicação da mesma na rede ANA.

Por tudo o que antecede, atenta a realização do processo de consulta da taxa de aterragem para 2026 e a participação verificada dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, e nos termos e com os fundamentos constantes de todos os documentos básicos que fazem parte integrante da presente Deliberação:

1. Aprovar a taxa de aterragem proposta, com produção de efeitos nos aeroportos da rede ANA a partir do dia 1 de abril de 2026.
2. Aprovar a manutenção da modulação do ruído em todos os aeroportos da rede ANA, com o reajustamento dos fatores de ruído propostos e colocados sob consulta, os quais cumprem plenamente os objetivos que se pretendem alcançar, nomeadamente a neutralidade da modulação quando a mesma é proposta e tendo em conta as previsões de tráfego para 2026; (cenário 1).
3. Caso o reajustamento à modelação do ruído não venha a ser aprovado pela ANAC, decide-se que não será adotada qualquer modulação do ruído para o ano de 2026, com a consequente aprovação do valor da taxa de aterragem nos termos da consulta realizada (cenário 2).

A presente Deliberação tarifária da ANA para 2026 é tomada com dispensa de audiência dos interessados, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e vai concretizada nas tabelas da taxa de aterragem que constituem o Anexo I desta Deliberação.

Mais se decide ainda:

- i) A publicação na página eletrónica da ANA (internet), até 23 de fevereiro de 2026, da presente Deliberação e das tabelas de taxas aprovadas que constituem o seu Anexo I, em conformidade com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012; e,
- ii) O envio a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, do dossier do processo de consulta da taxa de aterragem de 2026 para os aeroportos da rede ANA, que constitui o Anexo II da presente Deliberação, dando-se pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Raphaël Pourny
Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva

Anexos:

Anexo I: Tabela da taxa de aterragem, com produção de efeitos a 1 de abril de 2026

Anexo II: Dossier do Processo de Consulta da taxa de aterragem para 2026